

=LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005=

"Dispõe sobre a criação de cargos do quadro do funcionalismo municipal criado nos termos da Lei Complementar nº 002/2002 e dá outras providências".

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, criado nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2002, os cargos abaixo relacionados, a saber:

| QUANT | DENOMINAÇÃO                        | CHS. | REF. | PROVIMENTO | REQUISITO MÍNIMO                                                                                                       |
|-------|------------------------------------|------|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | <b>SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL</b> |      |      |            |                                                                                                                        |
| 40    | Professor de Educação Básica I     | 30   | 83   | Efetivo    | Curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia e habilitação própria, ou curso normal em nível superior. |

ARTIGO 2º - O requisito para provimento dos cargos abaixo especificados, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº. 002, de 24 de dezembro de 2002, passam a ser o seguinte:

| LOTAÇÃO/CARGO                                     | REQUISITO                                                                                                              | PROVIMENTO |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |                                                                                                                        |            |
| Secretário Municipal de Educação e Cultura        | Curso Superior                                                                                                         | Comissão   |
| <b>SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                |                                                                                                                        |            |
| Professor de Educação Básica I                    | Curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia e habilitação própria, ou curso normal em nível superior. | Efetivo    |

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio de nº 01, no verso da folha 32, em data supra.

**CLEIRE DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento